



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 180/2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências.

Autoria Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque

Relatoria: **Vereador Dioanta Domingues**

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

A matéria sofre Emenda Supressiva ao Caput do Art. 3º, passando o paragrafo único a ser o cabeça do artigo 3º.

Em justificativas a Autora aduz que o presente Projeto de Lei tem por escopo estimular, reconhecer e valorizar a cultura local por intermédio do incentivo aos artistas locais, oferecendo mecanismos que garantam a contratação dos mesmos em eventos realizados dentro do nosso município. Hortolândia conta com inúmeros artistas, cantores e grupos musicais, de grande talento, contudo, eles necessitam de espaço para apresentarem seus trabalhos e alavancarem suas carreiras e a presente proposta incentiva aqueles que estão em busca do seu espaço, porém, ainda não são conhecidos do grande público e encontram pouco ou nenhum espaço na mídia. Assim, o presente Projeto de Lei é medida extremamente benéfica e de utilidade geral para os hortolandenses, eis que busca incentivar a cultura, valorizar e dar visibilidade aos artistas locais. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 12 de dezembro de 2022 e sua ementa publicada na data de 9 de dezembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em contribuição com a matéria sugerimos Emenda Modificativa ao §3º do Art. 1º que passa a vigorar com a redação proposta.

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 180/2022**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.

Dioanta Domingues
Relator



